

Memorando 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 24/06/2022 às 15:33:48

Setores envolvidos:

SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

Solicito Assinatura para andamento ao processo licitatório de Aluguel

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

SOLICITACAO.pdf

Termo_ref_aluguel.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário, Senhor Michael Renan Bonomi, portador do CPF nº 065.199.509-47, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 24 junho de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6DA-254C-CC70-48C6>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da contratação de sonorização para 3 dias na realização FEIRA FACEC 2022, através de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolin (titular) e Sr Diogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6DA-254C-CC70-48C6> e informe o código F6DA-254C-CC70-48C6





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Segurança. O presente feito tem por objeto a contratação de local para realização da FEIRA FACEC 22, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022.

Devido as particularidades (anexo Croqui), do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 2 (dois) orçamentos.

Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais.

A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a locação de local para realização.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MITRA DIOCESANA DE PALMAS (anexo);
- b) PRJ EVENTOS (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor dos itens:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MINIMO. R\$	VALOR MI- NIMO TOTAL R\$
01	LOCAL	01	Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m²; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00
VALOR TOTAL MÍNIMO DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.** A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.
- 4.2.** Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto;
- 4.3.** Espaço para realização do show;

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho
- 5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).
- 5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4. Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.
- 5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 5.6. Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- 5.7. Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).
- 5.8. Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- 5.9. A Licitante deverá apresentar relação nominal de todos seus Associados ou no caso de Empresas, a lista nominal de todos seus Empregados.
- 5.10. Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, também os seguintes documentos:
- I - registro comercial, no caso de empresa individual.
 - II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).
 - VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.
 - VII - Alvará de Licença, junto ao órgão competente, Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Da Contratada:

- 6.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.1.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.
- 6.1.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.
- 6.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 6.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.1.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7. Da Contratante:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 14.939,00 (quatorze mil noventa e três reais).
- 8.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento á vista.
- 8.3. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 8.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 8.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 8.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 8.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 8.10. A ARP/Contrato só poderá ser revisada de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 9.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia Michael Renan Bonomi, CPF:065.199.509-47, .
- 9.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Francinele Dalmolin, CPF:038.791.409-95, e Fiscal Substituto a





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cargo da Servidora Senhor Diogo Margreiter, CPF 058.727.969-94:, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 10.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.5. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.9.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo de qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.10.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.11.** A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 10.12.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.13.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.14.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.15.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.16.** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.17.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.18.** O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.19.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.20.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.21.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 11.1.** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12. DAS PENALIDADES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2.** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 12.2.1.** Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- 12.2.2.** Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 12.2.3.** Penalidades pecuniárias:
- 12.2.4.** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 12.2.5.** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 12.2.6.** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 12.2.7.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 12.2.8.** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.9.** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 12.2.10.** Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 12.2.11.** Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.2.12.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 12.2.13.** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito
- 12.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e) Decisão do Prefeito Municipal; f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível; g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6DA-254C-CC70-48C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 24/06/2022 15:34:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 24/06/2022 15:48:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6DA-254C-CC70-48C6>

Memorando 1- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 24/06/2022 às 15:35:55

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMF, SMF-C, SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

Solicito assinatura para andamento ao processo

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

DOTACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA FACEC.

VALOR R\$ 14.939,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 3 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN, LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1508-DAA8-3789-8502>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1508-DAA8-3789-8502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 24/06/2022 15:36:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/06/2022 15:39:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/06/2022 16:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1508-DAA8-3789-8502>

Memorando 2- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 24/06/2022 às 15:37:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

Solicito Assinatura para andamento ao processo

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA FACEC 2022.

Recebido a solicitação da secretaria de administração para locação de espaço para realização da feira facec 2022, autorizo a abertura de procedimento licitatório, modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA1E-8D97-4604-ADDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/06/2022 15:56:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA1E-8D97-4604-ADDF>

Memorando 3- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/06/2022 às 15:39:18

Segue anexo documentação para locação de espaço para realização FACEC.

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

01_Extrato_do_estatuto_3_.pdf

02_Ata_de_posse_3_.pdf

ceis.pdf

certidao_cnj.pdf

Certidao_Federal.pdf

Certidao_Negativa_estadual.pdf

certidao_trabalhista.pdf

cnpj.pdf

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

declaracao_de_nao_parentesco.pdf

DOTACAO.pdf

justificativa_LICITACAO.pdf

negativa_fgts.pdf

negativa_tcu.pdf

orcamentos_aluguel.pdf

Termo_ref_aluguel.docx

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

EXTRATO DO ESTATUTO

2006



----- AUTENTICAÇÃO 014658 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. _____ da verdade.

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,88(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total: R\$4,68



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Diego Varella
Escrevente
033.832.589-12

EXTRATO DO ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;
- Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;
- Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;
- Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;
- Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;
- Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;
- Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;
- Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º - Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

- Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;
- Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;
- Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;
- Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;
- Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;
- Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PR
Rua Augusta Colinas, 107A - Torre
Centro - 13262-4981 - Palmas - PR
Tel: (16) 3362-4981 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----

Autentico a presente cópia reprográfica por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.
Em test. _____ da verdade.

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 3,86 (20,00) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 4,66

1Doc: Esc23/287
033.832.589-12

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

- I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;
- II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;
- III - Controlar e manter as contas bancárias;
- IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;
- V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;
- V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;
- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;

II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;

III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

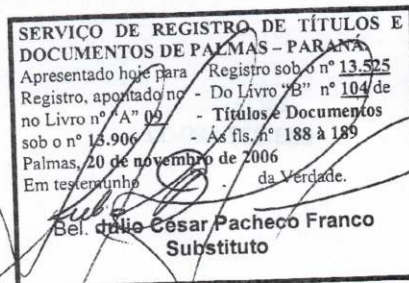
Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçada ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ Dom José Antônio Peruzzo
Bispo Diocesano



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



AUTENTICAÇÃO 014656

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. da verdade

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 3,86 (20,00) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 4,66



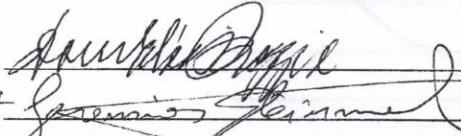
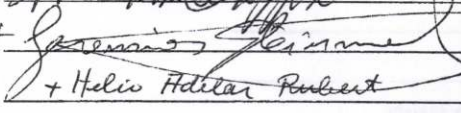
Escr. 1Doc: 033.832.589-12



Curia Diocesana

ATA DE TOMADA DE POSSE DE D^{OM} EDGAR XAVIER ERTL, SAC DA DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

No dia vinte e três de Julho de dois mil e dezesseis, às 17h, na Concatedral Nossa Senhora da Glória, em Francisco Beltrão-PR, tomou posse na Sede Episcopal da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, conforme prescreve o Ritual dos Bispos, Dom Edgar Xavier Ertl, SAC - Rg: 4.256.020-0 e CPF: 589.069.679-34. O Administrador Diocesano, Rvmo. Pe. Geraldo Macagnan no início da Celebração acolheu os Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades Cíveis e Militares e o Povo de Deus da Diocese. Após o Evangelho leu a Bula do Santo Padre o Papa Francisco, de 27 de Abril de dois mil e dezesseis, Ano Santo Jubilar da Misericórdia do Senhor, nomeando o Monsenhor Edgar Xavier Ertl, SAC, Bispo da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, o qual foi ordenado na mesma Celebração Eucarística pelas mãos de S.Exa. Rvma. Dom Mauro Aparecido dos Santos, Arcebispo de Cascavel - PR e bispos ordenantes Dom Elói Roggia, SAC, Bispo da Prelazia de Borba - AM e Dom Júlio Endi Akamine, SAC, Bispo Auxiliar de São Paulo - SP. Representando o clero Diocesano, o Rvmo. Pe. Vagner José Raitz acolheu o novo Bispo manifestando a alegria da Igreja Diocesana em poder acolhê-lo como Pastor. Expressou o desejo diocesano de caminhar em unidade, fazendo referência ao lema de ordenação Episcopal de Dom Edgar Xavier Ertl: "*Em Cristo sou vosso servo*". O mesmo apresentou os Sacerdotes da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão. Participaram da celebração, Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades locais e de todo Sudoeste, bem como representantes de todas as Paróquias e um número muito grande de fiéis. E eu, Pe. Aldemir Francisco Belaver, secretário "*ad hoc*", lavrei a presente ata que foi lida e assinada por Arcebispos, Bispos, Sacerdotes e Autoridades. Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2016.


+ 
+ Helio Adilson Pereira
Pe. Vagner José Raitz
+ Mauro Aparecido dos Santos
Jo. Marcos Tonial
D. A. C. GUILHERME
Pe. Geraldo Macagnan
Pe. Aldemir Fco. Belaver
Pe. Marcelo Holdebe



----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Cópia reduzida.

Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.

Em test. da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -

Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 154,40 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:

R\$155,20



Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

Certifico que o Selo de Autenticidade do a
foi afixado na última folha deste documento.

R. Valdeci Bressani
 R. Devlezo Wiginetti
 R. Elize de Spiller
 R. Indyl A. Almeida
 R. Nizem de Albuquerque
 R. Mauro A. Vitor
 R. E. L. P. L. P.
 R. Paulo C. Brisch
 R. Elis S. Albano
 R. Glorin Salpato
 R. Thiago Barba
 R. E. M. D.
 R. H. Chilli
 R. L. Luiz Hainer
 R. Jacqueline Hoffmann nascimento
 R. L. M. G.

 Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco	
Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

 Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco	
Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

Registro de Títulos e Documentos
 Selo oDNOS.3IA1m.z8Oez, Controle: eAaKw.FjO1
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0020693 - REGISTRO Nº 0020043 - LIVRO B-207 - FOLHA 176/176.
 Palmas, PR, 29 de julho de 2016

Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco
 Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente



----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.

Cópia reduzida.

Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.

Em test. da verdade.

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 154,40 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
 R\$ 155,20

Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 75661264004344

LIMPAR

Data da consulta: 18/05/2022 09:13:51

Data da última atualização: 17/05/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/05/2022 às 09:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6284.E86E.20E5.A422 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:09 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **FD9B.E086.6464.47D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026782709-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão nº: 15832494/2022

Expedição: 18/05/2022, às 09:39:44

Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1980
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1411
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **10:05:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário, Senhor Michael Renan Bonomi, portador do CPF nº 065.199.509-47, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 24 junho de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Rua XV de Novembro, 3593 - Centro / Chopinzinho-PR - Fone:(46)3242-1411

Síte: - Email: paroquiachopim@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0043-44, com sede na AV XV DE NOVEMBRO, Nº 3593 CENTRO DE CHOPINZINHO -PR, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

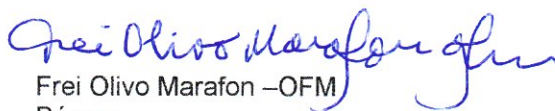
Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, 18 MAIO DE 2022.


Frei Olivo Marafon –OFM
Pároco

RG: 4.813.474

CPF: 476.582.077-2



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Rua XV de Novembro, 3593 - Centro / Chopinzinho-PR - Fone:(46)3242-1411

Site: - Email: paroquiachopim@yahoo.com.br

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

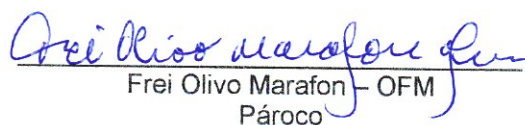
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 18 de maio de 2022.


Frei Olivo Marafon – OFM
Pároco



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA FACEC.

VALOR R\$ 14.939,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022.

O Evento deverá ocorrer também no ano de 2023, em data a ser marcada, logo, será necessário para o ano de 2023 mais 08 dias de aluguel para realização da referida feira.

Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais.

A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município.

Diante do exposto acima comunicamos que a Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico por uma questão de logística tem preferência pela contratação do Centro Comunitário São Francisco de Assis, porém caso este local não participe ou não atenda as necessidade do tramite da Licitação fica transferida as mesmas necessidades para outro local participante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022

Certificação Número: 2022051801242451199058

Informação obtida em 18/05/2022 09:44:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2022 09:28:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0043-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Rua XV de Novembro, 3593 - Centro / Chopinzinho-PR - Fone:(46)3242-1411

Site: - Email: paroquiachopim@yahoo.com.br

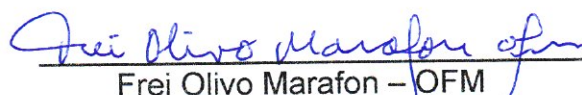
**ORÇAMENTO PARA Aluguel de espaço para evento
(FACEC)
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****Empresa: MITRA DIOCESA DE PALMAS****CNPJ / CPF: 75.661.264/0043-44****Endereço: AV. XV de Novembro, 3593 – Chopinzinho - PR****Nome do Responsável: Frei Olivo Marafon - OFM****Telefones para contato: (46) 3242-1411**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo

CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Aluguel de 8 (Oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço de área necessário acima de 1.650 m²; Área externa de estacionamento aos visitantes; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas	R\$ 14.939,00 + Energia consumida no período	R\$ 14.939,00 + Energia consumida no período
			Total R\$	R\$ 14.939,00

Chopinzinho, 17 de maio de 2022.


Frei Olivo Marafon – OFM
Pároco**Paróquia São Francisco de Assis**
Av. 15 de Novembro, 3593 - Centro
Cx. P. 16 - CEP 85560-000
Chopinzinho -PR
Fone: (46) 3242-1411 e 3242-1654

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE ESPAÇO PARA EVENTO (FACEC)
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: PRJ Eventos

CNPJ / CPF: 30.078.313/0001-23

Endereço: Avenida Getulio Vargas

Nome do Responsável: João da Rosa

Telefones para contato: 46 9 9933-4036

Local e data: Chopinzinho 12/05/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Aluguel de 8 (Oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço de área necessário acima de 1.650 m²; Área externa de estacionamento aos visitantes; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas	26.000,00	26.000,00
Total R\$				26.000,00

30.078.313/0001-23
PRJ EVENTOS LTDA
PRL da Rua Getúlio Vargas, 3507 - Lote 323
B. Frei Vito - 85.560-000 Chopinzinho - PR

Memorando 4- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2022 às 14:29:14

Em anexo:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Certidao_Positiva_Negativa.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121630

Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44

RG/Inscr.....: 3593

Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO

Número.....: 3593

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 01/07/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/5034

Código de autenticidade da certidão: 420922708420922

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 01 de Julho de 2022.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062501210293274203

Informação obtida em 01/07/2022 14:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 5- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 01/07/2022 às 14:49:00

Franci, boa tarde

Conforme contato por telefone, ficamos no aguardo das alterações no termo de referência para sequencia do processo.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 6- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 06/07/2022 às 08:31:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue TR alterado para sua assinatura

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

Termo_ref_aluguel_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Segurança. O presente feito tem por objeto a contratação de local para realização da FEIRA FACEC 22, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022.

Devido as particularidades (anexo Croqui), do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 2 (dois) orçamentos.

Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais.

A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a locação de local para realização.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MITRA DIOCESANA DE PALMAS (anexo);
- b) PRJ EVENTOS (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor dos itens:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MINIMO. R\$	VALOR MI- NIMO TOTAL R\$
01	LOCAL	01	Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m²; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00
VALOR TOTAL MÍNIMO DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.** A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.
- 4.2.** Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto;
- 4.3.** Espaço para realização do show;
- 4.4.** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.5.** A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

- 5.1.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.
- 5.1.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.
- 5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 14.939,00 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento á vista.
- 7.3. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 7.10. A ARP/Contrato só poderá ser revisada de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia Michael Renan Bonomi, CPF:065.199.509-47, .
- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Francinele Dalmolim, CPF:038.791.409-95, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhor Diogo Margreiter , CPF 058.727.969-94:, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.10.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11.** A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 9.12.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.13.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.16.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 9.17.** O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.18.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.19.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.20.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1.** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.2.** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.3.** Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 11.4.** Penalidades pecuniárias:
- 11.4.1.** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - 11.4.2.** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - 11.4.3.** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - 11.4.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - 11.4.5.** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - 11.4.6.** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
 - 11.4.7.** Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
 - 11.4.8.** Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
 - 11.4.9.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
 - 11.4.10.** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.6.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito
- 11.7.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.9. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico (Michael Renan Bonomi), com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e) Decisão do Prefeito Municipal; f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível; g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAED-0587-CAE2-6DCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 06/07/2022 08:32:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 06/07/2022 08:59:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAED-0587-CAE2-6DCC>

Memorando 7- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 06/07/2022 às 08:33:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue documentação faltante para seguimento ao processo

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

ata_Frei_olivo.pdf

Termo_ref_aluguel_1_.docx



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na
forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO, proibidos de agirem individualmente**, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0, na cidade de Chopinzinho-PR; *B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4, na cidade de Chopinzinho-PR.** Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representá-lo§ perante Carteira de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

Prot. 00001717

Pag. 002

ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Furnapen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em test° _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL Nº F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37D1-5A58-620A-CA4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 06/07/2022 08:34:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37D1-5A58-620A-CA4F>

Memorando 8- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 06/07/2022 às 08:58:59

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da locação de Espaço para realização FEIRA FACEC 2022, 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022 através de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolim (titular) e Sr Diogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Memorando 9- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 06/07/2022 às 08:59:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

—
Francinele Dalmolin
Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia tendo em vista a necessidade da locação de Espaço para realização FEIRA FACEC 2022, 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022 através de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Michael Renan Bonomi

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolin (titular) e Sr Diogo antonio Margreiter (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CE3-5D03-199F-3168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 06/07/2022 08:59:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 06/07/2022 09:03:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0CE3-5D03-199F-3168>

Memorando 10- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 12/07/2022 às 15:20:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

autorização para processo licitatório de aluguel

Alteração de Termo de Referencia

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

Termo_ref_aluguel_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Segurança. O presente feito tem por objeto a contratação de local para realização da FEIRA FACEC 22, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022.

Devido as particularidades (anexo Croqui), do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 2 (dois) orçamentos.

Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais.

A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a locação de local para realização.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MITRA DIOCESANA DE PALMAS (anexo);
- b) PRJ EVENTOS (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor dos itens:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MINIMO. R\$	VALOR MINIMO TOTAL R\$
01	LOCAL	01	Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m ² ; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00
VALOR TOTAL MÍNIMO DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.** A Locação do objeto será de 8 (oito dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022;
- 4.2.** A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários;
- 4.3.** Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto;
- 4.4.** Espaço para realização do show;
- 4.5.** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.6.** A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Da Contratada:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.1.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.
- 5.1.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.
- 5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 14.939,00 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais).
- 7.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento á vista.
- 7.3. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 7.10. A ARP/Contrato só poderá ser revisada de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia Michael Renan Bonomi, CPF:065.199.509-47, .
- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Francinele Dalmolin, CPF:038.791.409-95, e Fiscal Substituto a





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cargo da Servidora Senhor Diogo Margreiter, CPF 058.727.969-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

- 8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.9.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.10.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11.** A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 9.12.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.13.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.16.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 9.17.** O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.18.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.19.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 9.20.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1.** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.2.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.2.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 11.4.** Penalidades pecuniárias:
- 11.4.1.** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 11.4.2.** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 11.4.3.** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 11.4.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 11.4.5.** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 11.4.6.** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 11.4.7.** Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 11.4.8.** Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 11.4.9.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 11.4.10.** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.6.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.8.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.9.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico (Michael Renan Bonomi), com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e) Decisão do Prefeito Municipal; f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível; g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C96C-AAB9-9A0B-8D49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 12/07/2022 15:21:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 12/07/2022 15:26:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C96C-AAB9-9A0B-8D49>

Memorando 11- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2022 às 17:11:21

Em anexo:

- Consulta TCE;
- Decreto CPL;
- Decreto 244/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento
		75661264004344
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 12- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 08:24:57

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 13- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/07/2022 às 08:26:35

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 14- 3.273/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/07/2022 às 08:45:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

—
Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Anexos:

Autorizacao_M_3273_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.273/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de julho de 2022.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7881-8FB1-4B05-F798

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 13/07/2022 08:45:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7881-8FB1-4B05-F798>

Memorando 15- 3.273/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 08:49:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue anexo parecer da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

Parecer_CPL_3273_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/07/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA FACEC 2022

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para locação de espaço físico para realização da feira FACEC 2022, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D223-A40F-DFE7-7FF4> e informe o código D223-A40F-DFE7-7FF4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D223-A40F-DFE7-7FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 13/07/2022 08:49:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D223-A40F-DFE7-7FF4>

Memorando 16- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/07/2022 às 09:07:48

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico,

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_157_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Vice-Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Senhor Olivo Marafon, portador do CPF 476.582.077-72 e do RG 14.813.474 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 157/2022, Processo Licitatório nº ____/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAL	08	Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m²; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	1.867,375	14.939,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.939,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Locação do objeto será de 8 (oito) dias, ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022.

4.1.1. A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.

4.1.2. Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto.

4.1.3. Espaço para realização do show.

4.1.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 157/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.

5.1.5.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Michael Renan Bonomi - CPF: 065.199.509-47 - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim - CPF: 038.791.409-95 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Diogo Margreiter - CPF: 058.727.969-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Vice-Prefeito
Contratante

Mitra Diocesana De Palmas
Olivo Marafon – Representante Legal
Contratada

Michael Renan Bonomi
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Processo nº 157/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 3.273/2022 requer a locação de espaço para realização da feira FACEC 2022, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro nº 113, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Olivo Marafon		
CPF: 476.582.077-72	RG: 14.813.474 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relata “Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022. Devido as particularidades (anexo Croqui), do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 2 (dois) orçamentos. Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais. A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a locação de local para realização.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A Locação do objeto será de 8 (oito) dias, ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022.

6.2.1 – A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.

6.2.2 – Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto.

6.2.3 – Espaço para realização do show.

6.2.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhor Michael Renan Bonomi - CPF: 065.199.509-47, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim - CPF: 038.791.409-95 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Diogo Margreiter - CPF 058.727.969-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 157/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.2 – Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.

9.1.5.3 – Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

9.1.5.4 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.1.5.5 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.5.6 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.6 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.7 – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAL	08	Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m ² ; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	1.867,375	14.939,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.939,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana De Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Valor R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1855) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Memorando 17- 3.273/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/07/2022 às 10:03:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15C8-28BF-7B74-C44C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/07/2022 10:03:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/15C8-28BF-7B74-C44C>

Memorando 18- 3.273/2022

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 12:57:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Prezados;

Solicito que anexem o Decreto de designação do Pregoeiro.

Att,

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 327A-545E-D303-694B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/07/2022 12:57:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/327A-545E-D303-694B>

Memorando 19- 3.273/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 14/07/2022 às 13:30:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7479-D953-0D9A-602D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/07/2022 13:31:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7479-D953-0D9A-602D>

Memorando 20- 3.273/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 18/07/2022 às 14:38:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.273/2022, e Processo Licitatório nº 157/2022.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_87_2022_ME_3_273_2022_Processo_n_157_2022_Dispensa_Locacao_de_Espaco_Fisico_FACEC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.157/2022

PARECER JURÍDICO N.º 87/2022/PGM-MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DA FACEC

**EMENTA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PA-
RA REALIZAÇÃO DA FACEC – DISPENSA –
POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende, por dispensa, locar o prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, locar o Centro Comunitário São Francisco de Assis, imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, nos dias 17 a 24 de agosto de 2022, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, pelo preço de **R\$ 14.939,00**.

Os autos, contendo 107 (cento e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto Municipal 506/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações;

b) Solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, de locação de Centro Comunitário São Francisco de Assis, para a realização da FACEC, entre os dias 17 e 24 de agosto de 2022;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

c) Justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para a locação de prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, para a realização da FACEC;

d) Termo de Referência;

e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório;

f) Orçamentos para a realização da FACEC, no período de 17 a 24 de agosto de 2022: (i) da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, no montante de R\$ 14.939,00 (fl. 11); (ii) da empresa PRJ Eventos, no montante de R\$ 26.000,00;

g) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida;

h) Estatuto da Mitra Diocesana de Palmas;

i) Substabelecimento de procuração ao Pároco da Paróquia São Francisco de Assis, Frei Olivo Marafon e ao Motorista Wladimir Alberto Waszczuk;;

j) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas Fiscais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, e comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

k) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta;

l) Parecer favorável do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante Dispensa;

m) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos;

Os autos vieram a este Procurador em 14/07/2022.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende, por dispensa, locar o prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, que pertence à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, no período de 17 a 24 de agosto de 2022, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, pelo preço de R\$ 14.939,00.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A Justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência.

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, faz-se necessário que a Secretaria: a) inclua no descritivo do Termo de Referência que as despesas de consumo de água e de energia já estão incluídas no valor da locação; b) observe previamente à assinatura do contrato desta dispensa, os requisitos do art. 3º, X, § 2º e seguintes Lei Municipal n.º 3.730/2018 para a concessão do benefício à ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, a saber:

“§ 2º Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com os seguintes documentos e informações:

I - projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo;

- a) descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;
- b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;
- c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.

II - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III - certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

IV - licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 3º Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE** deverá:

I - se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA;

II - convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE para deliberação sobre o incentivo;

III - encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 4º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o **Prefeito Municipal deverá decidir** sobre a concessão do incentivo. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 5º Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE providenciará o necessário para **a concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere**, a que se dará publicidade antecipada com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#)).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Cumprir, destacar, conforme requisitos acima transcritos referentes à Lei Municipal nº 3.370/2018, sem prejuízo das demais disposições legais, deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal e demais certidões negativas elencadas na referida lei, da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, e que sejam juntadas aos autos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico(...); considerando os recursos públicos que serão empregados para a realização do evento.

Seja convocado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para a deliberação do incentivo, e que a respectiva ata seja juntada aos autos do processo licitatório.

Recomendo, ainda, que seja providenciado acordo de colaboração ou instrumento congênere, que as informações mencionadas acima constem no instrumento, e que haja cláusula que obrigue o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93.

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a “(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Para Marçal Justen Filho, “[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

licitação [, portanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos:

- a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia assim justificou a escolha do Centro Comunitário São Francisco de Assis, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho:

"Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022. O Evento deverá ocorrer também no ano de 2023, em data a ser marcada, logo, será necessário para o ano de 2023 mais 08 dias de aluguel para realização da referida feira. Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais. A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município. Diante do exposto acima comunicamos que a Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico por uma questão de logística



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

tem preferência pela contratação do Centro Comunitário São Francisco de Assis, porém caso este local não participe ou não atenda as necessidades do tramite da Licitação fica transferida as mesmas necessidades para outro local participante”.

B) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos: Orçamentos para a realização da FACEC, no período de 17 a 24 de agosto de 2022: (i) da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, no montante de R\$ 14.939,00 (fl. 11); (ii) da empresa PRJ Eventos, no montante de R\$ 26.000,00.

A apresentação de outros orçamentos coloca em xeque o fato do Centro Comunitário São Francisco de Assis ser o único imóvel adequado para a realização da FACEC. Isso porque a singularidade do objeto prejudica a comparação entre vários fornecedores, a apuração da justeza do preço deve ser pautada por contratações pretéritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário): “Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.” E a Orientação Normativa 17 da Advocacia-Geral da União: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Afeição-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, isto é, a Administração deve fundamentar o valor da contratação na média de outros contratos celebrados pela empresa, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente.

De todo modo o orçamento da Mitra é o mais baixo dentre os obtidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Não obstante, no tirocínio de Luis Gustavo Montezuma Herbster, no seu artigo intitulado “Interpretação e aplicação do art. 24,X, da lei nº 8.666/93, verificamos a necessidade de que a avaliação prévia verifique o valor de mercado da locação, em compatibilidade com o preço do m² adotado pelo mercado local, conforme segue:

Não é demais lembrar que a Lei de Licitação condicionou a contratação direta com fulcro no art. 24, X à compatibilidade do preço do imóvel/locação ao valor do mercado. Portanto, temos como condição *sine qua non* para a contratação nesses moldes que o valor do imóvel escolhido ou de seu aluguel, de acordo com avaliação prévia, esteja compatível com o preço do m² adotado pelo mercado local.

Destarte, faz-se necessário que seja emitido parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis nos moldes do processo licitatório nº 49/2020, corroborando o valor da locação do imóvel, e que seja anexada aos autos a respectiva ata.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais 001/2018 e 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída .

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A MITRA DIOCESANA DE PALMAS/ FRANCISCO BELTRÃO

Dos autos constam os seguintes documentos da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão:

n) a) habilitação jurídica: Estatuto da Mitra Diocesana de Palmas, subestabelecimento de procuração ao Pároco da Paróquia São Francisco de Assis, Frei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Olivo Marafon e ao Motorista Wladimir Alberto Waszczuk, além de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas Fiscais Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, e comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Sr. Michael Renan Bonomi, e a fiscalização a cargo da Sra. Francinele Dalmolim (titular) e do Sr. Diogo Margreiter(substituto).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, da Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, para a locação do prédio do Centro Comunitário São Francisco de Assis, durante os dias 17 a 24 de agosto de 2022, para a realização da FACEC, feira organizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, pelo preço de **R\$ 14.939,00, desde que atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Divisão de Patrimônio:

RECOMENDAÇÃO 1: certificar neste processo que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado para a realização do Festival Canta Terra 2022.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

RECOMENDAÇÃO 1: juntar aos autos a matrícula do imóvel a fim de comprovar a propriedade da sociedade religiosa contratada.

RECOMENDAÇÃO 2: juntar aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis nos moldes do processo licitatório nº 49/2020, corroborando o valor da locação do imóvel.

RECOMENDAÇÃO 3: Inserir no objeto do termo de referência previsão de que as despesas de consumo de água e de energia elétrica estão inclusas no valor da locação.

RECOMENDAÇÃO 4: observar, **previamente à assinatura do contrato desta dispensa**, os requisitos do art. 3º, X, § 2º e seguintes Lei Municipal n.º 3.730/2018 para a concessão do benefício à ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, a saber:

§ 2º Para requerer os incentivos previstos nos incisos X e XII, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, com os seguintes documentos e informações:

I - projeto com a justificativa, finalidade, expectativa de geração de emprego e renda, benefício para a comunidade e para o desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social do Município, contendo, no mínimo;

a) **descrição dos itens e quantitativos, dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;

c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, **data da realização do evento.**

II - **prova de regularidade fiscal** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III - **certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimentos de Licitar e Contratar e Certidão de Contas Julgadas Irregulares expedidas pelo TCE/PR, e certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);**

IV - **licença de funcionamento, prova de regularidade ambiental ou sanitária, quando cabíveis, na forma da lei.** (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 3º Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, **o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE** deverá:

I - **se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado**, indicando a existência de interesse público e econômico, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s) e a indicação da rubrica orçamentária e sua previsão na LOA;

II - **convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE para deliberação** sobre o incentivo;

III - encaminhar o processo à **Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 4º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, **o Prefeito Municipal deverá decidir** sobre a concessão do incentivo. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#))

§ 5º Com a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE providenciará o necessário para **a concessão do incentivo e, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere**, a que se dará publicidade antecipada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

com comunicação e envio de cópia para a Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº [3782](#)/2019)

§ 6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. (Redação acrescida pela Lei nº [3782](#)/2019).

Cumprе destacar, conforme requisitos acima transcritos referentes à Lei Municipal nº 3.370/2018, sem prejuízo das demais disposições legais, deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal e demais certidões negativas elencadas na referida lei, da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR, e que sejam juntadas aos autos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público e econômico(...); considerando os recursos públicos que serão empregados para a realização do evento.

Seja convocado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para a deliberação do incentivo, e que a respectiva ata seja juntada aos autos do processo licitatório.

Recomendo, ainda, que seja providenciado acordo de colaboração ou instrumento congênere; que as informações mencionadas acima constem no instrumento, e que haja cláusula que obrigue o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

RECOMENDAÇÃO 5: Corrigir no descritivo do anexo I, de modo que onde conste valor mensal, passe a constar valor diário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RECOMENDAÇÃO 6: anexar aos autos os documentos pessoais dos representantes da contratada;

RECOMENDAÇÃO 7: justificar a necessidade de (oito) dias de locação do imóvel, considerando que o evento vai se estender por 03 (três) dias, sendo que no ano de 2018 (processo licitatório 284/2018) o mesmo evento demandou apenas a necessidade de 04 (quatro) dias de locação, certificando, de forma fundamentada, que a utilização de 05 (cinco) dias somente para a montagem e desmontagem da feira é a melhor solução, atendendo ao princípio da economicidade.

Divisão de Licitações e Contratos:

RECOMENDAÇÃO 1: providenciar as alterações das minutas do edital e do contrato, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

RECOMENDAÇÃO 2: como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: **(A)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, **(B)** publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da con-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

tratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D40-7A1D-0032-8877

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 18/07/2022 14:38:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D40-7A1D-0032-8877>

Memorando 21- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 19/07/2022 às 08:28:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

bom dia Conforme parecer da Procuradoria Municipal, Cito Despacho 20, recomendação 04, Solicito a Manifestação da Secretaria de finanças Emitindo uma Declaração Orçamentária de Disponibilidade Financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Previsão Orçamentária específica Anual com indicação com indicação Expressa na LOA;

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

DOTACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2022.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA FACEC.

VALOR R\$ 14.939,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2103-AFBF-7935-B346

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 19/07/2022 08:29:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2103-AFBF-7935-B346>

Memorando 22- 3.273/2022

De: Luciani C. - SMF

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Helder K.

Data: 19/07/2022 às 08:33:55

Prezado Helder:

Para providências, conforme solicitação no despacho nº 21.

—

Atenciosamente,

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Memorando 23- 3.273/2022

De: Michael B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 20/07/2022 às 13:08:39

Conforme parecer jurídico no despacho 20 na recomendação 2 o procurador pedem o parecer da comissão.

RECOMENDAÇÃO 2: juntar aos autos parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis nos moldes do processo licitatório nº 49/2020, corroborando o valor da locação do imó-vel.

—
Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Memorando 24- 3.273/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/07/2022 às 08:41:34

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_LOCACAO_ESPACO_FACEC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA FACEC.

VALOR: R\$14.939,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CE8-80BE-94C9-9CC3> e informe o código 1CE8-80BE-94C9-9CC3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CE8-80BE-94C9-9CC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 21/07/2022 08:41:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 22/07/2022 16:34:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CE8-80BE-94C9-9CC3>

Memorando 25- 3.273/2022

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/07/2022 às 14:50:41

Boa tarde,

Segue ATA N° 007/2022 e anexos. Item b da ATA refere-se à FACEC.

Atenciosamente,

—

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

ATA_007_22_ALUGUEL_FACEC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	28/07/2022 14:51:24	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	28/07/2022 15:15:16	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Paulo Cesar Romite	28/07/2022 15:34:49	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Nara Lucia Bonasina Scaben...	28/07/2022 15:55:28	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Michael Renan Bonomi	28/07/2022 15:57:34	1Doc	MICHAEL RENAN BONOMI CPF 065.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1BA9-5A63-7CD3-7529**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 007/2022

As treze (13:00) horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, (28/07/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Christiano Dossa Silvestri, Michael Renan Bonomi, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 08 de fevereiro de 2022 formando uma nova composição da Comissão. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de licença prêmio. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 4.575/2020, solicitação da definição do valor mínimo de aluguel para a futura instalação da cantina no Centro de Convivência do Parque do Lago. **Item b)** Memorando nº 3.273/2022, solicitação de corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização da FACEC 2022, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2022. Com relação ao item “a” foi debatida a questão do método de avaliação a ser utilizado, os membros pontuaram que para utilização do Método de Capitalização de Renda é necessário a elaboração de cenários atuais comparativos através das informações de receitas e despesas, taxa mínima de atratividade e previsão de lucro. Todas informações de cunho presente, ou futuro próximo, de acordo com a normativa que rege a matéria e a definição do método – *método que identifica o valor do aluguel com base na capitalização presente de sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis*. Como não existe um cenário atual, visto que a edificação ainda está em obra e na falta de um termo de referência do objeto a ser alugado tratando das definições formais do tipo de uso, vendas de mercadorias e empresa ou mesmo a delimitação de tais informações, a formulação de cenários viáveis que se aproximem da realidade futura de uso fica impossibilitada, podendo gerar uma avaliação equivocada e discrepante. Assim sendo, optou-se pela avaliação do método comparativo de mercado para o aluguel, tendo em vista que o uso como cantina e a delimitação do espaço em metros quadrados são informações conhecidas e confiáveis mesmo que as obras da edificação ainda não estejam concluídas. Ficou definido que o senhor Michael Bonomi levantaria informações de empresas locais que funcionam como lanchonetes, padarias ou restaurantes, elencando os valores de aluguel, gastos com energia elétrica, abastecimento de água potável, destinação de esgoto e lixo, formando assim o banco de dados necessário para a aplicação do *Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

método comparativo de mercado. As senhoras Nara Scabeni e Taiany Karl iram fazer a vistoria no local e avaliar os documentos existentes da edificação a fim de preencher a ficha de vistoria. O senhor Paulo Romite ficou de complementar o preenchimento dos dados encontrados formatando a planilha em excel que alimenta o software SISREG de avaliação comparativa. Dessa forma foi dado andamento em tal solicitação. Com relação ao item “b” o senhor Michael explanou a situação, os demais membros leram o conteúdo do Memorando nº 3.276/2022 e a senhora Taiany Karl complementou a questão mostrando os documentos que serviriam de base para a validação do preço de aluguel do espaço Centro Comunitário São Francisco de Assis para realização da FACEC 2022. Considerando que: 1) No processo foram anexados os orçamentos de R\$ 14.939,00 pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis e de R\$ 26.000,00 pelo Centro de Eventos Splendore para o mesmo período de utilização. 2) O Termo de Referência informa que a feira “ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022”, também que “devido as particularidades do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades” e o menor valor entre os dois orçamentos foi de R\$ 14.939,00. 3) O Parecer Jurídico nº 87/2022/PGM-MS fomenta a avaliação por semelhança, página 10/17. 4) A Empresa Mitra informou que a última contratação semelhante – mesmas áreas de utilização e período de tempo – foi em 2019 da própria FACEC, anexa-se o Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e a Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho celebrado em 8 de agosto de 2019, onde consta o custeio do Município de Chopinzinho do valor de aluguel pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis fixado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), este valor corrigindo pelo IGP-M – histórico de cálculo e fonte de consulta em anexo – resulta no valor corrigido de R\$ 19.316,28 (Dezenove Mil Trezentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Oito Centavos). 5) Considerando que o porte do Município de Chopinzinho não gera a realização de grandes eventos semestrais. A conclusão que esta Comissão chegou é a de **corroborar com o valor de aluguel de R\$ 14.939,00 (Quatorze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529> e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO PR

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolari, de outro a **Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho** com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número **77.744.704/0001-01**, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Mateus Augusto Comelli, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º:

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 16 a 18 de agosto 2019 fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A **PREFEITURA** se obriga a:

O Município de Chopinzinho poderá Custear no máximo um valor de 20.000,00 (vinte mil Reais), para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI Nº 3.739/2018, DE

Doc: 150/287

30 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERADA PELA LEI 3782/2019, em capítulo II inciso X, ficando dividido os valores da seguinte forma:

Aluguel R\$ 12.000,00

Hospedagem R\$ 500,00

Segurança R\$ 2.927,00

Som e Multimídia R\$ 4.573,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, parágrafo II:

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, monitoramento, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.730/2018, alterada pela Lei 3782/2019 que dispõe em seu Artigo 3º:

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 alterada pela Lei 3782/2019 em seus Incisos 1º e 2º e Artigos 4º e 5º:

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no *caput*, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;



III – não realização da FACEC.

Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes enviarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, 07 agosto de 2019



Álvaro Denis Ceni Scolari

Prefeito Municipal de Chopinzinho



Mateus Augusto Comelli

Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

**Calculadora do cidadão**Acesso público
28/07/2022 - 14:33

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2019
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 12.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,60968970
Valor percentual correspondente	60,968970 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.316,28 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529> e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BA9-5A63-7CD3-7529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/07/2022 14:51:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 28/07/2022 15:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 28/07/2022 15:34:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 28/07/2022 15:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 28/07/2022 15:57:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529>

Memorando 26- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Michael B.

Data: 28/07/2022 às 15:55:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Solicito Assinatura para dar andamento ao Processo

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

justificativa_manifestacao_Secretario.pdf

justificativa_Recomendacao_03.pdf

manifestacao_referente_aos_dias_a_mais_de_aluguel.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DE INTERESSE ECONÔMICO

A feira tem como principal objetivo fomentar o comércio local e consequentemente a Economia local como mostra no anexo do protocolo 425/2022, além de trazer a visibilidade para a região do comércio local. Este evento também trará apresentações culturais locais e também de outros Estados, assim proporcionará diversão e também uma economia de Cultura, onde as pessoas que irão assistir o evento poderão consumir no local e ou adquirir produtos ali expostos.

Com base na feira já realizada anteriormente, percebeu-se uma grande satisfação do público participante, onde num só local, podiam ter o lazer com a família e também adquirir produtos com preços acessíveis. Ainda é válido lembrar que a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, é uma instituição que agrega sempre para a sociedade e empresas locais, sabe-se que esta representa aproximadamente 234 associados, empresas estas que geram emprego e renda para a população. A ACEC é uma associação idônea fundada há 41 anos e tem participação ativa a favor dos munícipes de Chopinzinho. Uma história humana refletindo a importância do trabalho solidário, cooperativo e associativo.

Logo, Esta Secretaria tendo em mãos a Previsão da LOA e Parecer positivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como Legislação vigente que norteia tal ação, Cito : Lei 3730/2018 de 10 Setembro 2018.

CAPÍTULO II Da Política de Incentivos Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:

(...) X – apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

Assim sendo e embasado com Lei e também observando que ocorrerá uma geração de emprego e renda emito a referida justificativa a fim de realizar a feira FACEC. Está que Será



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

realizada Pela ACEC em Parceria com Prefeitura de Chopinzinho, logo conforme solicitação da entidade será realizado o tramite Legal para a contratação do local para realização do evento.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Recomendação3

Referente a os itens de água e Energia elétrica: estes serão pagos pela entidade parceira ACEC, logo, o orçamento anexado está sem estes custos e os mesmos não fazem parte do objeto deste processo licitatório.

Chopinzinho, 28 DE JULHO DE 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA QUANTIDADES DE DIAS DE ALUGUEL

Recomendação 7

Em relação a solicitação de mais dias a Associação Comercial, em contato telefônico manifestou, que durante a realização de Feiras anteriores houve três Situações distintas:

A primeira delas é que nas feiras anteriores a limpeza anterior ao evento não era necessária, porém verificando o espaço a comissão da FACEC optou por que seja realizada a limpeza anterior à realização do evento, logo falando de um espaço grande isso será necessário.

Segunda delas a realização da limpeza posterior para a devolução do espaço também é necessária e exigida pela entidade que aluga o espaço.

Terceira delas é a que conforme experiência na realização da Feira observou-se se tratar de pouco tempo para realizar a montagem dos espaços, instalação elétrica, carpe e a colocação da mercadoria antes da feira pelas empresas participantes sendo também necessário tempo para a desinstalação de equipamento dos stands e estruturas pós feira por parte das empresas e organização para limpeza.

Assim sendo justifico a necessidade de tempo maior de aluguel do espaço conforme descrito no Termo de Referência.

Chopinzinho, 28 de julho de 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCEB-4421-4CA1-6D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 28/07/2022 15:56:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 28/07/2022 15:58:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCEB-4421-4CA1-6D27>

Memorando 27- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 28/07/2022 às 15:57:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Solicito Assinatura para dar andamento ao Processo

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

MANIFESTACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

O que se refere a realização da Feira Facec, manifesto-me FAVORÁVEL, visto que existe amparo Legal para esta, Previsão Orçamentária e também rubrica Orçamentária Prevista na LOA. Corroboro com a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.

Justifico tal decisão, como incentivo a sociedade empresarial a fim de que, realizando a FACEC, este evento também possa gerar emprego e renda para munícipes, assim sendo e por tratar-se de um coletivo de necessidades da população, segue a minha manifestação e determino que, decorra os tramites Legais para conceder os incentivos conforme solicitado pela ACEC protocolo nº 425/2022 ONDOC.

Chopinzinho, 28 julho de 2022.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal de Chopinzinho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F39B-BEDD-50BB-F210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 28/07/2022 15:57:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/07/2022 15:58:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F39B-BEDD-50BB-F210>

Memorando 28- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 28/07/2022 às 16:01:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue documentação conforme solicitado pela Procuradoria

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

ata_cmde.pdf

CND_estadual.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CNIA.pdf

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

DOC_FREI_OLIVO.jpg

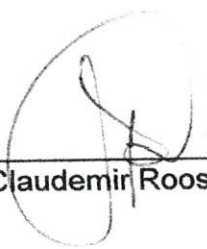
Licenca_Sanitaria_ACEC_2022.pdf

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 129

Aos dezesesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Primeiramente o Presidente Michael Renan Bonomi, apresentou o protocolo 290/2022, para apreciação do CMDE, o qual solicita a transferência do TAC, no qual o Laticínio Santa Lúcia, que possui a posse do imóvel que era da UNIPROL, pretende repassar ao Grupo Decarli. Diante da análise dos conselheiros, os mesmos solicitam um plano de negócio do interessado, com finalidade de maior entendimento do negócio a ser implantado, visando assegurar a volta da atividade econômica no referido lugar. Após entrou em pauta o protocolo 425/2022, no qual a ACEC solicita recursos financeiros para realização da FACEC – Feira da ACEC, na ordem de R\$ 23.039,00 (vinte e três mil e trinta e nove reais) que refere-se o aluguel, sonorização e segurança do evento. Foi relatado que na FACEC além dos associados da ACEC, podem participar todos os empresários de Chopinzinho. Após amplo debate, o CMDE aprovou a solicitação, mediante parecer jurídico quanto a legalidade do repasse dos recursos. A terceira pauta, foi a apresentação do andamento da compra do terreno, o qual vai abrigar o novo Distrito Industrial. O Sr. Michael apresentou o andamento do processo de financiamento junto ao SEDU PR. Explanou também em linhas gerais a formatação que pretende-se dar a esse novo Distrito Industrial, inclusive com barracões voltados as pequenas empresas, em forma similar a incubação para desenvolvimento dessas empresas, além dos espaços voltados as empresas já estruturadas com desejo de ampliação. O Secretário também relatou os recursos a fundo perdidos que virão junto ao financiamento da SEDU. Em seguida, a pauta foi o TURISMO, o Secretário Michael explanou as ações que vem acontecendo no Município. Entrou na pauta também critérios de uso e ocupação do entorno do alagado de Chopinzinho. Foi explanado a rota do queijo também, visto que existe propriedade contemplada em Chopinzinho. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.

Michael Renan Bonomi



Claudemir Roos

Tadeu Sguariezzi Accorsi

Alfredo Renato Faga

Luciana de Fátima Alonso Kaiser

Gláucia Fiorentin Dedordi Ludwig

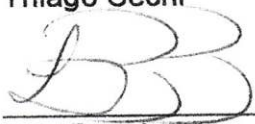
Mateus Comelli

Laerte Gnoatto

Silvio Antonio Balen

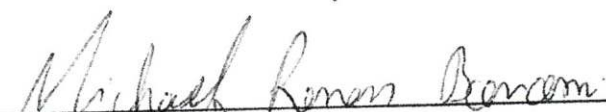
Amarildo Pilger

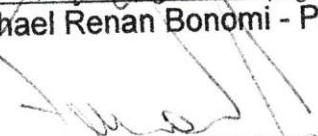
Thiago Sechi



Lais Bocalon

Lista de presença ATA 129
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 16 de março de 2022.


Michael Renan Bonomi - Presidente


Fernando Gressana


Edina Acorsi

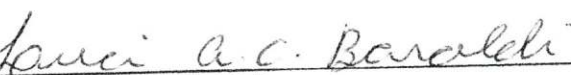
Gislaine Tânia Galeazzi

Robert Ademar Fuchs


Juliane Aparecida Alves


Jovani Martins

Talita Baseggio Caminski Dalsasso


Luci Comiran Baraldi

Ivanir Confortin Acorsi


Edson Ricardo Poletto



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027302134-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.704/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 77.744.704/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:02 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **EF3B.11CB.2739.C7FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 442

Nome.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO-ACEC

CPF/CNPJ.....: 77.744.704/0001-01

RG/Inscr.....: ISENTA

Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT

Número.....: 4123

Bairro.....: SAO GENARO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 18/07/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/5487

Código de autenticidade da certidão: 735140697735140

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Julho de 2022.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/07/2022 às 13:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.704/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62D6.D7F0.18FE.B152 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D93-0524-F2FE-1AEC>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/07/2022 17:06:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **77.744.704/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com
Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883
CHOPINZINHO PARANÁ
85560-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARIMBO DE LICENCIAMENTO
Francinele D. Dalmonini
Joniele Araújo Naiverth
Chefe de Divisão de Vigilância
Sanitária Ambiental e
Saúde do Trabalhador
RESPONSÁVEL VISA

E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 080/2022
De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.

NOME FANTASIA: ACEC		LICENCIADO ATÉ OUTUBRO DE 2023	
RAZÃO SOCIAL: ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO			
CNPJ/CPF: 77.744.704/0001-01			
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS			
RESPONSÁVEL LEGAL: WILLIAN PATRIC FERRI		CPF: 031.923.899-74	
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 4123, CENTRO – CHOPINZINHO, PR.			
SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CPF	031.923.899-74	PR	WILLIAN PATRIC FERRI
OBSERVAÇÕES:			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VÍSEL AO PÚBLICO (Art. 166 – Código de Saúde do Paraná)

EMIÇÃO: JULHO/2022. CHOPINZINHO, PARANÁ.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D93-0524-F2FE-1AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 28/07/2022 16:22:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D93-0524-F2FE-1AEC>

Memorando 29- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 01/08/2022 às 14:12:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue documentação faltante

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

ata_Frei_olivo.pdf

FEIRA_FACEC_2022.pdf

FREI_OLIVO_1_.jpg

MATRICULA_CENTRO_COMUNITARIO.pdf

termo_de_cooperacao_tecnica.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na
forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO**, proibidos de agirem individualmente, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0, na cidade de Chopinzinho-PR; *B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4, na cidade de Chopinzinho-PR.** Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1representá-lo§ perante Carteira de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

Prot. 00001717

Pag. 002

ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Funarpen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em test° _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL Nº F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



FACEC 2022
Feira do Comércio e Exposição da ACEC

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho – Pr, Edson Luiz Cenci

Assunto: Apoio na realização da feira FACEC - 2022

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, representada pelo presidente Willian Patrick Ferri, vem por meio deste documento solicitar apoio da prefeitura municipal através de ajuda de custo para realização da 3ª Feira da ACEC – FACEC que será realizada do dia 19 a 21 de agosto de 2022 no centro comunitário São Francisco de Assis. Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes tem a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais.

Dados da Facec de 2018 e 2019:



Público estimado para Facec de 2022 – Acima de 5.000 Pessoas

A ACEC fundada a 41 anos trabalha com o foco no empresariado e tem participação ativa a favor dos munícipes de Chopinzinho. Uma história humana refletindo a importância do trabalho solidário, cooperativo e associativo. De exemplos amplamente abrangentes, até pequenas situações do dia-a-dia,

acumulam-se os efeitos positivos da ação coletiva na busca de soluções de problemas simples até os desafios mais complexos.

Atualmente a ACEC conta com 234 associados em diferentes áreas de atuação empresarial que geram em torno de 2.106 empregados ativos somado os colaboradores das empresas associadas.

Buscamos o desenvolvimento dos empresários para criar, fomentar e alavancar seus negócios com soluções como cursos, palestras, pesquisas, eventos e parcerias para fortalecer as atividades empresarial trazendo mais resultados para as empresas, colaboradores e para o município através da geração de emprego e renda além da arrecadação de impostos que a economia gera.

Vimos por meio deste documento solicitar a Prefeitura Municipal o incentivo financeiro para a realização desse evento, de acordo com a lei 3.730/2018 onde que no Art3º e inciso X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico.

Solicitamos o custeio de despesas como, Aluguel do imóvel, equipamentos de sonorização e segurança para o evento.

- Aluguel de todo o espaço do centro comunitário são Francisco de Assis para realização do evento, do dia 17 ao dia 24 para organização da instalação, realização do evento e desinstalação dos expositores.
Valor: 14.939,00
- Contratação da parte de sonorização para apresentações
Kit de sonorização para os 3 dias de evento:
 1. 2 Microfones profissionais sem fio
 2. Cabeamento blindado
 3. 50 m cabeamento PP
 4. Estabilizador de Ac
 5. 2 monitores de palco (mono) 12"+TI
 6. 4 caixas com 15"+TI, potência mínima de 350RMS, suspensas em LR
 7. 2 Sistema P.A Vertical ativo com sub duplo + coluna de 7 falantes 4"
 8. 1 amplificador de 4.000 RMS
 9. 1 amplificador de 1.000 RMS
 10. 1 mesa de som 20 canais

Valor: 4.200,00

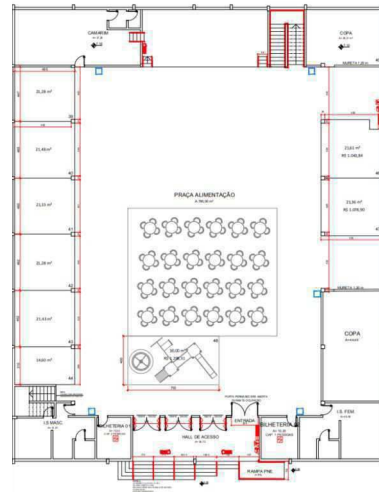
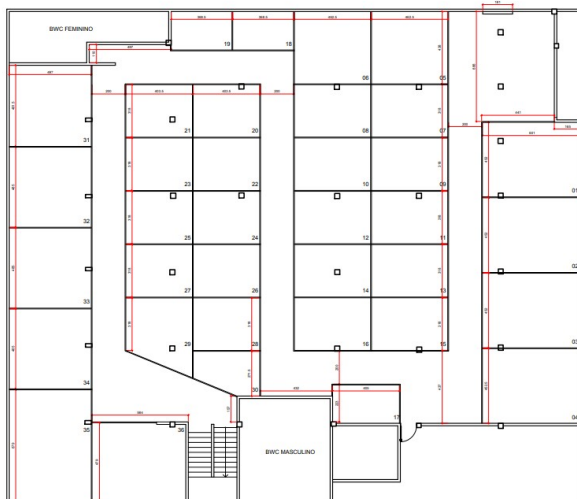
- Contratação de Seguranças vigia 24 horas, de revista e segurança física:

1. Dia 18, 19, 20, 21 e 22 ter um segurança vigia masculino 24 horas
2. Dia 19, segurança das 18:00 as 23:00 ter dois seguranças, um masculino e um feminino para revistas e segurança física
3. Dia 20, segurança das 14:00 as 23:00 ter três seguranças, uma masculino e dois femininos para revistas e segurança física
4. Dia 21, segurança das 14:00 as 23:00 ter dois seguranças, um masculino e um femininos para revistas e segurança física

Valor: 3.900,00

Layout da Feira:

Layout piso central, piso inferior da Feira: Layout piso central, piso superior da



A entrada da população a visitação a feira será gratuita.

Caso tenha show a noite, os valores arrecadados para a entrada do show serão para pagar o custo do mesmo.

Certo de vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

Chopinzinho 11 de março de 2022

EMANUELE

RAUBER:09583720984

Assinado de forma digital por
EMANUELE RAUBER:09583720984
Dados: 2022.03.11 15:24:29 -03'00'

Emanuele Rauber
Auxiliar Administrativo

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 14.065

RUBRICA

DATA:-22.06.88.-

IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:-**com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. **ESTE:-**com a Avenida Getúlio Vargas. **SUL:-**com a Rua Frei Everaldo. **OESTE:-**com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....

Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/006-577, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-

Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-

Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08.04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expedidos.

SEGUE NO VERSO

MATRICULA N.
14.065

CONTINUAÇÃO

didos pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-Pr, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.-Dou fé.-Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.-

FUNARPEN

SELO DIGITAL N°

1tpg0.D4833.VWORD

Controle:

LudH7.rQyB

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução fiel do inteiro
teor do original.

Chopinzinho

01 SET. 2014

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
ROBSON FRANK KLINKOSKI
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCELO PASCOLAT

CPF

040.818.779-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO PR

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, de outro a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número 77.744.704/0001-01, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Willian Patrick Ferri, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º:

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 19 a 21 de agosto de 2022 fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - A PREFEITURA se obriga a:

O Município de Chopinzinho poderá Custear no máximo um valor de 23.039,00 (vinte e três Mil e trinta e nove Reais), para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERADA PELA LEI 3782/2019, em capítulo II inciso X, ficando dividido os valores da seguinte forma:

Aluguel R\$ 14.939,00

Segurança R\$ 3.900,00

Sistema de Som R\$ 4.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, parágrafo II: A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, monitoramento, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.730/2018, alterada pela Lei 3782/2019 que dispõe em seu Artigo 3º:

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 alterada pela Lei 3782/2019 em seus Incisos 1º e 2º e Artigos 4º e 5º:

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no caput, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;

III – não realização da FACEC.

Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORO - No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito. Parágrafo único – As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais. Chopinzinho, 21 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito Municipal de Chopinzinho

Willian Patrick Ferri - Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____
2. _____ Nome: _____

CPF: _____
CPF: _____

Cod385262

Memorando 30- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 01/08/2022 às 14:14:33

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue termo alterado constado a particularidade de Agua e Luz

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

Termo_ref_aluguel_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Segurança. O presente feito tem por objeto a contratação de local para realização da FEIRA FACEC 22, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022.

Devido as particularidades (anexo Croqui), do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 2 (dois) orçamentos.

Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais.

A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a locação de local para realização.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) MITRA DIOCESANA DE PALMAS (anexo);
- b) PRJ EVENTOS (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor dos itens:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO MÍNIMO. R\$	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$
01	LOCAL	01	Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m²; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00
VALOR TOTAL MÍNIMO DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 1.867,375	R\$ 14.939,00

3.2. informa-se ainda que valores referentes a Energia elétrica e água não serão custeadas pela Prefeitura Municipal;

3.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.
- 4.2. Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto;
- 4.3. Espaço para realização do show;
- 4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.5. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

- 5.1.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.
- 5.1.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.
- 5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 14.939,00 (quatorze mil noventa e três reais).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento á vista.
- 7.3. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 7.10. A ARP/Contrato só poderá ser revisada de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia Michael Renan Bonomi, CPF:065.199.509-47, .
- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Francinele Dalmolin, CPF:038.791.409-95, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhor Diogo Margreiter , CPF 058.727.969-94:, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11. A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 9.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.16. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 9.17. O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.18. Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.19. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.20. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.3.** Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 11.4.** Penalidades pecuniárias:
- 11.4.1.** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 11.4.2.** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 11.4.3.** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 11.4.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 11.4.5.** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 11.4.6.** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 11.4.7.** Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 11.4.8.** Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 11.4.9.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 11.4.10.** O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.6.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito
- 11.7.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 11.8.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.9.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico (Michael Renan Bonomi), com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados; c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município; e) Decisão do Prefeito Municipal; f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível; g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Secretário Michael Renan Bonomi.

Chopinzinho/PR, 24 junho 2022.

Michael Renan Bonomi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4073-C5C2-A326-F5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 01/08/2022 14:15:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 01/08/2022 14:36:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4073-C5C2-A326-F5F0>

Memorando 31- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: PGM-PAT - PATRIMÔNIO

Data: 01/08/2022 às 14:19:02

Boa tarde Nara

Segue recomendação da Procuradoria:

Divisão de Patrimônio: RECOMENDAÇÃO 1: certificar neste processo que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado para a realização do Festival Canta Terra 2022.

no despacho numero 20

porém é para realização da FACEC, logo acredito que aconteceu algum engano no momento do parecer, assim mesmo solicito tal declaração do qual trata a recomendação porém considere que seja para realização da facec.

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Memorando 32- 3.273/2022

De: Thiago S. - PGM-PAT
Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES
Data: 01/08/2022 às 14:24:20

Enviado ao setor de patrimônio por engano. Encaminho ao Procurador responsável pela análise.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Memorando 33- 3.273/2022

De: Nara S. - SMA-CABMI

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 01/08/2022 às 15:15:04

SEM MANIFESTAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Memorando 34- 3.273/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 01/08/2022 às 16:48:28

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Prezada,

Reitero a necessidade de que a Divisão de Patrimônio certifique que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel em condições de sediar o evento da FACEC, a fim de que se justifique locação de imóvel de terceiros, conforme dispõe a Lei nº 8666/93.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF8-782B-23A4-7B0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/08/2022 16:51:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFF8-782B-23A4-7B0C>

Memorando 35- 3.273/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/08/2022 às 12:06:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue anexo a constatação em atendimento ao despacho anterior

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Anexos:

FACEC.odt



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73FC-7355-1B85-0046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 02/08/2022 12:06:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73FC-7355-1B85-0046>

Memorando 36- 3.273/2022

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 13:51:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Faço remessa à Divisão de Licitações e Contratos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E0D-8D05-27C2-D706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/08/2022 13:51:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E0D-8D05-27C2-D706>

Memorando 37- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-P - Patrimônio

Data: 03/08/2022 às 14:32:41

Nara, boa tarde

Favor anexar o arquivo contido no despacho 35, no formado pdf.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 38- 3.273/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 03/08/2022 às 14:38:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

segue em pdf

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Anexos:

Parecer_PDF.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 007/2022

As treze (13:00) horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, (28/07/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Christiano Dossa Silvestri, Michael Renan Bonomi, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 08 de fevereiro de 2022 formando uma nova composição da Comissão. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de licença prêmio. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 4.575/2020, solicitação da definição do valor mínimo de aluguel para a futura instalação da cantina no Centro de Convivência do Parque do Lago. **Item b)** Memorando nº 3.273/2022, solicitação de corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização da FACEC 2022, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2022. Com relação ao item “a” foi debatida a questão do método de avaliação a ser utilizado, os membros pontuaram que para utilização do Método de Capitalização de Renda é necessário a elaboração de cenários atuais comparativos através das informações de receitas e despesas, taxa mínima de atratividade e previsão de lucro. Todas informações de cunho presente, ou futuro próximo, de acordo com a normativa que rege a matéria e a definição do método – *método que identifica o valor do aluguel com base na capitalização presente de sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis*. Como não existe um cenário atual, visto que a edificação ainda está em obra e na falta de um termo de referência do objeto a ser alugado tratando das definições formais do tipo de uso, vendas de mercadorias e empresa ou mesmo a delimitação de tais informações, a formulação de cenários viáveis que se aproximem da realidade futura de uso fica impossibilitada, podendo gerar uma avaliação equivocada e discrepante. Assim sendo, optou-se pela avaliação do método comparativo de mercado para o aluguel, tendo em vista que o uso como cantina e a delimitação do espaço em metros quadrados são informações conhecidas e confiáveis mesmo que as obras da edificação ainda não estejam concluídas. Ficou definido que o senhor Michael Bonomi levantaria informações de empresas locais que funcionam como lanchonetes, padarias ou restaurantes, elencando os valores de aluguel, gastos com energia elétrica, abastecimento de água potável, destinação de esgoto e lixo, formando assim o banco de dados necessário para a aplicação do *Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

método comparativo de mercado. As senhoras Nara Scabeni e Taiany Karl iram fazer a vistoria no local e avaliar os documentos existentes da edificação a fim de preencher a ficha de vistoria. O senhor Paulo Romite ficou de complementar o preenchimento dos dados encontrados formatando a planilha em excel que alimenta o software SISREG de avaliação comparativa. Dessa forma foi dado andamento em tal solicitação. Com relação ao item “b” o senhor Michael explanou a situação, os demais membros leram o conteúdo do Memorando nº 3.276/2022 e a senhora Taiany Karl complementou a questão mostrando os documentos que serviriam de base para a validação do preço de aluguel do espaço Centro Comunitário São Francisco de Assis para realização da FACEC 2022. Considerando que: 1) No processo foram anexados os orçamentos de R\$ 14.939,00 pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis e de R\$ 26.000,00 pelo Centro de Eventos Splendore para o mesmo período de utilização. 2) O Termo de Referência informa que a feira “ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022”, também que “devido as particularidades do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades” e o menor valor entre os dois orçamentos foi de R\$ 14.939,00. 3) O Parecer Jurídico nº 87/2022/PGM-MS fomenta a avaliação por semelhança, página 10/17. 4) A Empresa Mitra informou que a última contratação semelhante – mesmas áreas de utilização e período de tempo – foi em 2019 da própria FACEC, anexa-se o Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e a Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho celebrado em 8 de agosto de 2019, onde consta o custeio do Município de Chopinzinho do valor de aluguel pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis fixado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), este valor corrigindo pelo IGP-M – histórico de cálculo e fonte de consulta em anexo – resulta no valor corrigido de R\$ 19.316,28 (Dezenove Mil Trezentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Oito Centavos). 5) Considerando que o porte do Município de Chopinzinho não gera a realização de grandes eventos semestrais. A conclusão que esta Comissão chegou é a de **corroborar com o valor de aluguel de R\$ 14.939,00 (Quatorze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO PR

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolari, de outro a **Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho** com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número **77.744.704/0001-01**, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Mateus Augusto Comelli, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º:

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 16 a 18 de agosto 2019 fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A **PREFEITURA** se obriga a:

O Município de Chopinzinho poderá Custear no máximo um valor de 20.000,00 (vinte mil Reais), para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI Nº 3.739/2018, DE

30 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERADA PELA LEI 3782/2019, **em capítulo II inciso X**, ficando dividido os valores da seguinte forma:

Aluguel R\$ 12.000,00

Hospedagem R\$ 500,00

Segurança R\$ 2.927,00

Som e Multimídia R\$ 4.573,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, parágrafo II:

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, monitoramento, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.730/2018, alterada pela Lei 3782/2019 que dispõe em seu Artigo 3º:

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 alterada pela Lei 3782/2019 em seus Incisos 1º e 2º e Artigos 4º e 5º:

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no *caput*, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;



III – não realização da FACEC.

Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes enviaarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, 07 agosto de 2019



Álvaro Denis Ceni Scolari

Prefeito Municipal de Chopinzinho



Mateus Augusto Comelli

Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

**Calculadora do cidadão**Acesso público
28/07/2022 - 14:33

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2019
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 12.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,60968970
Valor percentual correspondente	60,968970 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.316,28 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA91-5AEF-8013-80C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 14:47:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA91-5AEF-8013-80C1>

Memorando 39- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 15:16:19

Segue arquivo no formado pdf.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

DOC_FREI_OLIVO_126518_medium.pdf

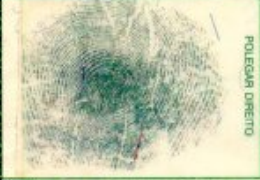
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Olivo Marafon

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHO LÍQUIDO E SÓLIDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.813.474

DATA DE EXPEDIÇÃO

29/JUN/2016

NOME

OLIVO MARAFON

FILIAÇÃO

GUERINO MARAFON
AUGUSTA MARAFON

NATURALIDADE

CONCÓRDIA SC

DATA DE NASCIMENTO

19/05/1950

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 10971 LV A-19 FL 54
CART. NEVES-CONCÓRDIA SC

CPF

476.582.077-72

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Assinatura do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Memorando 40- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2022 às 15:31:37

Em anexo certidões e consultas da ACEC.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_027302134_72_ESTADUAL.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica_TCE.pdf

certidao_CNJ.pdf

Certidao_FEDERAL.pdf

Certidao_Positiva_Negativa_MUNICIPAL.pdf

certidao_TRABALHISTA.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027302134-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.704/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento
		77744704000101
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/08/2022 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.704/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62EA.BDEA.28D0.8210 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 77.744.704/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:02 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **EF3B.11CB.2739.C7FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 442

Nome.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO-ACEC

CPF/CNPJ....: 77.744.704/0001-01

RG/Inscr.....: ISENTA

Endereço....: RUA SANTOS DUMONT

Número.....: 4123

Bairro.....: SAO GENARO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/08/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/5993

Código de autenticidade da certidão: 805400998805400

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Agosto de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.704/0001-01

Certidão nº: 24657218/2022

Expedição: 03/08/2022, às 15:23:18

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.704/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.704/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1981
NOME EMPRESARIAL ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEC		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NUMERO 4123	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2022 às 15:21:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/08/2022 15:27:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **77.744.704/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.704/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 4123 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072702113987076670

Informação obtida em 03/08/2022 15:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 77744704000101

LIMPAR

Data da consulta: 03/08/2022 15:26:01

Data da última atualização: 03/08/2022 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Memorando 41- 3.273/2022

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 03/08/2022 às 15:33:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Agora segue o parecer em pdf - desconsiderar o despacho 38

—
Nara Lucia Bonasina Scabeni
Patrimônio

Anexos:

FACEC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatação

Espaço para FACEC

Em pesquisa ao Patrimônio do município referente uma área que venha a atender ao objeto do termo de referência (página 02), tenho a informar: o município não possui espaço que atenda aos requisitos necessários para a realização do evento, ou seja, espaço para expositores, local para show com 650 cadeiras além de cozinha e estacionamento.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2022

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Divisão de Patrimônio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2F5-D0C8-EDDE-F340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 15:34:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2F5-D0C8-EDDE-F340>

Memorando 42- 3.273/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 04/08/2022 às 11:22:46

Bom dia Solicito também que seja alterado o Gestor de contratos devido a o desligamento do senhor Michael Renan Bonomi para:

Roberto Alencar Przendziuk

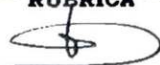
—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

Matriula_nova.pdf

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)**REGISTRO DE IMÓVEIS**
CHOPINZINHO - PR**MATRICULA N. 14.065**RUBRICA


DATA:-22.06.88.-

IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:-**com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. **ESTE:-**com a Avenida Getúlio Vargas. **SUL:-**com a Rua Frei Everaldo. **OESTE:-**com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....

Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/005-577, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-

Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-

Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08.04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expedidos.

SEQUE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

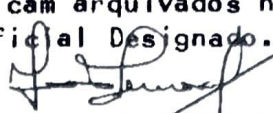
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

dados pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-Pr, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.-



DATA:- 26/10/2020.-

R.3-14.065-Prot.101.461:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.191 à 194, do Livro nº.295, em data de 07.07.2020, por Elisângela Piva Deres, Escrevente Substituta Legal, do Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Palmas-PR, **PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0055-77, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo-SP, representada por OLIVO MARAFON, portador da CI RG nº 4.813.474 SC, inscrito no CPF sob nº 476.582.077-72, doou toda a área retro, ou seja, **17.325,20 m2**, contendo uma casa construída em alvenaria sobre o lote nº 03, da quadra nº 10, com a área de **350,00 m2**, o prédio da Igreja Matriz, em alvenaria, construído sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, com a área de **850,00 m2**, e ainda sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, um prédio, em alvenaria, com a área construída de **2.678,00 m2**, cuja doação é feita transferindo a propriedade plena, posse, jus, domínio e ação, que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ela passe, desta data em diante, a usar, gozar e livremente dispor da propriedade como direito seu que fica sendo; prometendo ela doadora, por si, seus herdeiros e sucessores, a todo tempo, fazer desta escritura boa, firme, valiosa.- A presente doação foi avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 2.461.956,00.- Dito imóvel esta cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.199.0100.1.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 06.07.2020, válida até 02.01.2021.- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.10.2020.- Isento ao recolhimento do ITCMD conforme Parecer/Despacho IRT nº.020/2020, expedidos em data de 16.04.2020, pela 14ª Delegacia Regional, de conformidade com Artigo 6º da Resolução SEFA nº.1.527/2015, e conforme Declaração nº 202000001246-2, datada de 13.01.2020, da Receita Estadual.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 17, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Emitida a DOI.- Adquirente: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 903, Centro, na cidade de Palmas-PR, representada pelo Bispo EDGAR XAVIER ERTL, portador da CI RG nº 4.256.020-0 PR, inscrito no CPF sob nº 589.069.679-34, e este representado por seu procurador SERGIO ALGERI FILHO, portador da CI RG nº 5.945.969-4 PR, inscrito no CPF sob nº 004.974.299-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original
Chopinzinho PR, 03 de agosto de 2022.


() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() JAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1530V.R8qPo.uaYsI-

CnT4E.TpctW

ps://selo.funarpen.com.br

SEQUE

Memorando 43- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/08/2022 às 15:19:53

Boa tarde

Considerando as recomendações do Parecer Jurídico, contido no despacho 20, deste memorando.

Considerando os documentos anexados nos despachos 22 a 42.

Considerando a Matrícula do Imóvel, contida no despacho 42, onde consta que a proprietária do Imóvel é MITRA DIOCESANA DE PALMAS - **CNPJ: 75.661.264/0001-95**.

Considerando que o referido processo, bem como orçamento, Edital, Contrato e demais documentos foram instruídos em nome da MITRA DIOCESANA DE PALMAS- **CNPJ: 75.661.264/0043-44**.

Sendo assim, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para conhecimento e orientações acerca do prosseguimento do processo licitatório.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 44- 3.273/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 04/08/2022 às 17:44:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Prezado,

Considerando as recomendações referentes ao parecer jurídico, as providências foram devidamente implementadas, salvo a emissão de parecer da Secretaria de Finanças, de dotação orçamentária **para todos as despesas a serem arcadas pelo Município de Chopinzinho**, o que inclui os serviços de sonorização e segurança, conforme requerido pela ACEC, e firmado entre as partes por meio de Termo de Cooperação:

"§ 3º Autuado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, e preenchido os requisitos e as finalidades desta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE deverá: (...)

III - encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão orçamentária específica anual com indicação expressa na LOA. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019)."

Também deverá ser enviado cópia do termo de colaboração à Câmara de Vereadores, conforme estabelece a Lei nº 3782/2019.

Observe, ainda, a recomendação contida no despacho 42.

Cumpridas as orientações acima mencionadas, que são exigências da lei de regência do incentivo, OPINO que não há óbice para que o processo prossiga nos moldes propostos.

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCF7-F297-3C12-8078

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 04/08/2022 17:45:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCF7-F297-3C12-8078>

Memorando 45- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 05/08/2022 às 15:33:22

Conforme despacho 44, encaminha-se para Secretaria de Finanças.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 46- 3.273/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/08/2022 às 15:31:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMF-P, SMDEIT, PGM-LIC, PGM-PAT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

autorização para processo licitatório de aluguel

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira referente termo de cooperação.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_EVENTO_FACEC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/08/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ECON. INOV. E TECN. / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, SEGURANÇA E ALUGUEL PARA EVENTO DA FACEC.

VALOR R\$23.039,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.23691006.2.053.3.3.90.39 (2086) F: 000 – Som
09.01.23691006.2.053.3.3.90.39 (1634) F: 000 - Segurança
09.01.23691006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000 - Aluguel

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FD9-9992-84BD-9242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 07/08/2022 15:31:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/08/2022 10:56:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FD9-9992-84BD-9242>

Memorando 47- 3.273/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 08/08/2022 às 10:39:07

Bom dia!

Segue em anexo, comprovante de encaminhamento de Ofício para Câmara dos Vereadores.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

OFICIO_CAMARA_DOS_VEREADORES.jpg

Memorando 48- 3.273/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 09/08/2022 às 10:00:26

Bom dia!

Segue em anexo, comprovante de encaminhamento de Ofício para Câmara dos Vereadores.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

COMPROVANTE_DE_ENVIO_PARA_CAMARA_DOS_VEREADORES.pdf

Ofício 951/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Câmara Municipal de Chopinzinho

Data: 08/08/2022 às 10:30:34

Setores envolvidos:

SMDEIT

TERMO DE COOPERACAO PREFEITURA MUNICIPAL E ACEC

Bom dia!

Em atendimento a Lei nº 3782/2019 encaminho em anexo para conhecimento, o Termo de Cooperação Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-PR (ACEC), para realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho).

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_COOPERACAO_PREFEITURA_MUNICIPAL_E_ACEC.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO_PUBLICADO_DIARIO_OFICIAL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO PR

Aos 21 dias do mês de março de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal **Edson Luiz Cenci**, de outro a **Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho** com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número **77.744.704/0001-01**, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **Willian Patrick Ferri**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º:

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 19 a 21 de agosto de 2022 fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A **PREFEITURA** se obriga a:

O Município de Chopinzinho poderá Custear no máximo um valor de 23.039,00 (vinte e três Mil e trinta e nove Reais), para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI

Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERADA PELA LEI 3782/2019, **em capítulo II inciso X**, ficando dividido os valores da seguinte forma:

Aluguel R\$ 14.939,00

Segurança R\$ 3.900,00

Sistema de Som R\$ 4.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, parágrafo II:

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, monitoramento, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.730/2018, alterada pela Lei 3782/2019 que dispõe em seu Artigo 3º:

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 6 (seis) Meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 alterada pela Lei 3782/2019 em seus Incisos 1º e 2º e Artigos 4º e 5º:

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no *caput*, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;

III – não realização da FACEC.



Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

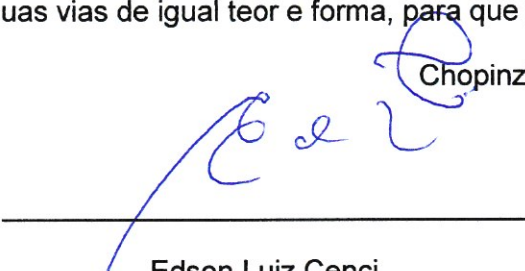
CLÁUSULA SEXTA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, 21 de março de 2022.



Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal de Chopinzinho



Willian Patrick Ferri

Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____

Nome: FRANCINE LEAL MOLIN

CPF: 038.781.409-35

2. _____

Nome: Marcia Nintuf

CPF: 036.877.229-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO PR

Aos 21 dias do mês de março de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, de outro a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número 77.744.704/0001-01, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Willian Patrick Ferri, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º: O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 19 a 21 de agosto de 2022 fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - A PREFEITURA se obriga a:

O Município de Chopinzinho poderá Custear no máximo um valor de 23.039,00 (vinte e três Mil e trinta e nove Reais), para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI Nº 3.739/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERADA PELA LEI 3782/2019, em capítulo II inciso X, ficando dividido os valores da seguinte forma:

Aluguel R\$ 14.939,00

Segurança R\$ 3.900,00

Sistema de Som R\$ 4.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, parágrafo II:

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, monitoramento, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.730/2018, alterada pela Lei 3782/2019 que dispõe em seu Artigo 3º: O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 alterada pela Lei 3782/2019 em seus Incisos 1º e 2º e Artigos 4º e 5º:

§1º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2º A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no caput, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2º, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município; III – não realização da FACEC.

Art. 4º O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5º Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORO - No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito. Parágrafo único – As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais. Chopinzinho, 21 de março de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito Municipal de Chopinzinho

Willian Patrick Ferri - Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____ Nome:

CPF:

2. _____ Nome:

CPF:

Cod385393

Memorando 49- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2022 às 10:08:28

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2022 a 31/08/2022

Certificação Número: 2022080201151911074303

Informação obtida em 09/08/2022 10:06:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 50- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2022 às 11:12:16

Dispensa de Licitação nº 33/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_33_2022_PROCESSO_157_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/08/2022 15:06:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	09/08/2022 17:05:43	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA40-B219-6AB5-A298**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2022

Processo nº 157/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 3.273/2022 requer a locação de espaço para realização da feira FACEC 2022, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro nº 113, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Olivo Marafon		
CPF: 476.582.077-72	RG: 14.813.474 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA40-B219-6AB5-A298>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relata “Para a realização FACEC feira da ACEC, onde Prefeitura Municipal é parceira, conforme prevê a Lei 3730/2018. Faz-se necessário a locação de espaço para a realização do evento que tem o apoio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, que ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022. Devido as particularidades (anexo Croqui), do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 2 (dois) orçamentos. Esse evento tem como principal objetivo movimentar e fomentar o comércio local, a realização da feira é uma técnica simples e de baixo custo ao Município, que além de estimular a economia no município os munícipes têm a oportunidade de adquirir produtos e serviços de qualidade com valores mais acessíveis, movimentando assim a economia local e também de desenvolver e apreciar a cultura de chopinzinho através de atração com talentos locais e até nacionais. A locação do espaço é de interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção da movimentação Econômica no Município. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a locação de local para realização.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A Locação do objeto será de 8 (oito) dias, ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022.

6.2.1 – A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.

6.2.2 – Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto.

6.2.3 – Espaço para realização do show.

6.2.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim - CPF: 038.791.409-95 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Diogo Margreiter - CPF 058.727.969-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 157/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.2 – Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.

9.1.5.3 – Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

9.1.5.4 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.1.5.5 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.5.6 – Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.6 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.7 – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAL	08	Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m ² ; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	1.867,375	14.939,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.939,00	

* informa-se que valores referentes a energia elétrica e água não serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA40-B219-6AB5-A298>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA40-B219-6AB5-A298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2022 15:06:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 09/08/2022 17:05:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA40-B219-6AB5-A298>

Memorando 51- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2022 às 11:13:25

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 33/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_33_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/08/2022 15:33:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B2C9-15B7-0138-A9D0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	14.939,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2C9-15B7-0138-A9D0> e informe o código B2C9-15B7-0138-A9D0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2C9-15B7-0138-A9D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2022 15:33:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2C9-15B7-0138-A9D0>

Memorando 52- 3.273/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/08/2022 às 08:25:24

Publicações do Extrato e da Ratificação da Dispensa 33/2022.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Extrato_AMP.pdf

Extrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 295-2022 - DL 33-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 295/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ:75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Valor R\$ 14.939,00 (quatorze mil,novecentos e trinta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1855) Fonte: 000. Data da assinatura 09/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:14C37976

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2022. Edição 2582
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 295/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Valor R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1855) Fonte: 000. Data da assinatura 09/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Cod395509

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 33-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº33/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	14.939,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6681AE71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2022. Edição 2582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	14.939,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 09 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod395510

Memorando 53- 3.273/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/08/2022 às 09:40:49

Extrato do Contrato nº 295/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_295_2022_DL_33_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	12/08/2022 10:17:19	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Edson Luiz Cenci	12/08/2022 10:18:33	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Francinele Dalmolin	12/08/2022 10:30:41	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95
Diogo Antônio Margreiter	15/08/2022 10:17:54	1Doc	DIOGO ANTÔNIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E30F-C771-A120-71F0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 295/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Valor R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1855) Fonte: 000. Data da assinatura 09/08/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E30F-C771-A120-71F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 12/08/2022 10:17:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/08/2022 10:18:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 12/08/2022 10:30:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO ANTÔNIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 15/08/2022 10:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E30F-C771-A120-71F0>

Memorando 54- 3.273/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2022 às 16:11:04

Segue anexo Contrato 295-2022, assinado por todos.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_295_2022_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS_Assinado_por_todos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 295/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Senhor Olivo Marafon, portador do CPF 476.582.077-72 e do RG 14.813.474 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, Processo Licitatório nº 157/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAL	08	Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m²; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	1.867,375	14.939,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.939,00	

* informa-se que valores referentes a energia elétrica e água não serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Locação do objeto será de 8 (oito) dias, ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022.

4.1.1. A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.

4.1.2. Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto.

4.1.3. Espaço para realização do show.

4.1.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 157/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.

5.1.5.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim - CPF: 038.791.409-95 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Diogo Margreiter - CPF: 058.727.969-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

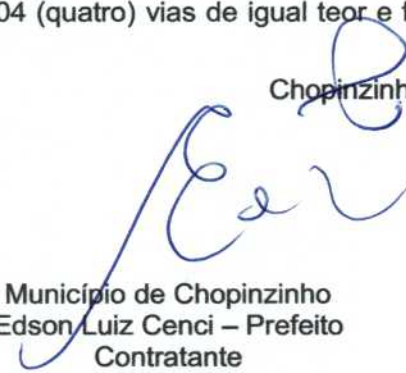
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

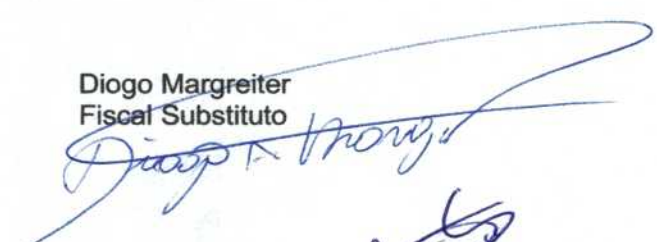
Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2022.


Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Mitra Diocesana de Palmas
Olivo Marafon – Representante Legal
Contratada


Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato


Francinete Dalmolim
Fiscal do Contrato


Diogo Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:


NOME: Fabio Vianei Balen
CPF: 053.698.649-50


NOME: Marcia Mitnik
CPF: 036.877.229-29